



PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 022/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 052/2021
OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO DE PEÇAS NECESSÁRIAS, ACESSÓRIOS E/OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO NOVAS E GENUÍNAS, TIPO MAIOR DESCONTO NAS TABELAS FIAT E TABELA CHEVROLET, RESPECTIVAMENTE PARA OS VEÍCULOS FIAT DOBLO ESSENCE 1.8 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA/CEAE E PARA O VEÍCULO ZAFIRA CONFORT 2.0 DO CISALP
ÓRGÃO GERENCIADOR: CISALP
LICITANTE: EBMC MOTORPEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO DE PEÇAS NECESSÁRIAS, ACESSÓRIOS E/OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO NOVAS E GENUÍNAS, TIPO MAIOR DESCONTO NAS TABELAS FIAT E TABELA CHEVROLET, RESPECTIVAMENTE PARA OS VEÍCULOS FIAT DOBLO ESSENCE 1.8 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA/CEAE E PARA O VEÍCULO ZAFIRA CONFORT 2.0 DO CISALP.

Aos 05 dias do mês de Agosto do ano de 2021, sede do CISALP, situada a Rua Juquinha Souto, 100 – Novo Horizonte, nesta cidade, compareceram de um lado, o **Sr. Edson Machado de Andrade**, brasileiro, casado, filho de Antônio Machado de Andrade e Julieta Luiza de Andrade, portador da carteira de identidade nº M 357.852 PC/MG, inscrito no CPF sob o Nº 123.349.796-00, residente e domiciliado na Rua JK, nº 654, Bairro Centro, na cidade de Lagoa Formosa/MG, no uso das atribuições que o permitem representar o CISALP, CNPJ nº 02.319.394/0001-70, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa/Licitante **EBMC MOTORPEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 36.171.066/0001-91, estabelecida na cidade de JOÃO MONLEVADE na Rua Negrão de Lima, nº74, Sala 02, Bairro/Distrito Alvorada, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato

representada pelo Sr. Eurico Bicalho Mateus Caldeira, CPF nº 130.395.116-96, nacionalidade Brasileira, Empresário, Solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 20571431, órgão expedidor SSP/MG, com domicílio/residência a Rua Guanabara, nº 253, Bairro/Distrito Novo Horizonte, município João Monlevade, no Estado de Minas Gerais, CEP 35.930-084, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela assessoria jurídica do CISALP, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo de Licitação nº 003/2020, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/Julho/2002, Lei Estadual nº 14.167 de 10/Janeiro/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO DE PEÇAS NECESSÁRIAS, ACESSÓRIOS E/OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO NOVAS E GENUÍNAS, TIPO MAIOR DESCONTO NAS TABELAS FIAT E TABELA CHEVROLET, RESPECTIVAMENTE PARA OS VEÍCULOS FIAT DOBLO ESSENCE 1.8 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA/CEAE E PARA O VEÍCULO ZAFIRA 2.0 DO CISALP**, conforme itens constantes no Anexo I, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo primeiro – os serviços deverão obedecer ao Projeto Básico/Termo de Referência.

Parágrafo segundo – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 052/2021, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

a) **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021.**

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG
(34)3824-1710 – E-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br

b) Proposta e Documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados à CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado em edital.

Parágrafo terceiro – O objeto ora adquirido foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, sob a modalidade mencionada na alínea “a” do parágrafo 4.º desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado;
- 2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação.
- 2.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços licitados.
- 2.4. Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do presente contrato.
- 2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato podendo sustar ou recusar o produto em desacordo com as especificações.
- 2.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega.
- 2.7. Fiscalizar se os produtos estão sendo entregues conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato.
- 2.8. Emitir Nota de empenho em favor da Contratada.
- 2.9. Realizar o pagamento, nos termos do contrato.
- 2.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar os serviços de acordo com o especificado no edital, contrato e Termo de Referência;
- 3.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas, inclusive quanto aos preços praticados no

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG
(34)3824-1710 – E-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br

EURICO BICALHO MATEUS
CALDEIRA:13039511696

Assinado de forma digital por
EURICO BICALHO MATEUS
CALDEIRA:13039511696

EDSON
MACHADO
DE
ANDRADE:12
324979600

Assinado de forma digital por EDSON MACHADO DE ANDRADE:12339600
Dados: 2021.08.10:27:27-03:00

contrato.

3.3. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em conformidade com estipulado no edital.

3.4. Após notificação de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, a contratada deverá atender de imediato as solicitações de correções, dentro do prazo máximo de 05 dias úteis.

3.5. Arcar com eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou a terceiros, praticados por seus empregados, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega dos produtos/serviços contratados.

3.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, necessárias para o fornecimento dos produtos/serviços, objeto deste contrato, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com estes.

3.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

3.8. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante.

3.9. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto do certame, respeitados os horários de atendimento.

3.10. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

3.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se

a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

3.13. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Contratante.

3.14. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

3.15. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato, no que for pertinente à Contratada.

3.16. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

3.17. Expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

3.18. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do serviço objeto deste contrato.

3.19. Apresentar e disponibilizar, à Contratante, soluções que a mantenham atualizadas à segurança e à qualidade dos serviços.

3.20. Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.21. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das comunicações de dados, realizadas por meio dos serviços desta contratação.

3.22. A empresa contratada e os membros da equipe deverão guardar sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

3.23. No ato da entrega, substituir no prazo máximo de 05 (cinco) dias o(s) objeto(s)

que esteja(m) em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, sem acréscimo de valor. Em caso de descumprimento, as sanções serão aplicadas.

3.24. A substituição das peças fornecidos, em até 10 dias úteis, em caso de roubo, quebra, defeito ou mal uso das peças. Em caso de roubo, o prazo para reposição das peças terá início a partir da apresentação do boletim de ocorrência policial, registrado pela CONTRATANTE.

3.25. Para os casos que se necessite enviar as peças para a manutenção, a CONTRATADA, deverá realizar a substituição imediata das peças em manutenção.

3.26. Arcar com todas as despesas de transporte decorrentes da entrega, substituição e/ou manutenção dos equipamentos, não gerando nenhum tipo de acréscimo de valores aos serviços prestados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses **a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57, da lei 8.666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o desconto total de:

Lote	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance
1	1,00	UNIDADE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO DE PEÇAS NECESSÁRIAS, ACESSÓRIOS E/OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO NOVAS E GENUÍNAS, TIPO MAIOR DESCONTO NA FIAT PARA O VEÍCULO FIAT DOBLO ESSENCE 1.8 DO	FIAT	FIAT DUBLO	56,00%	56,00%

			<p>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA/CEAE. Especificações do Veículo: Veículo Leve Fiat Doblo Essence, 1.8, Álcool/ Gasolina, na cor Branca, Fabricação/Modelo 2013/2013.</p>				
2	1,00	UNIDADE	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO DE PEÇAS NECESSÁRIAS, ACESSÓRIOS E/OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO NOVAS E GENUÍNAS, TIPO MAIOR DESCONTO NA CHEVROLET PARA O VEÍCULO ZAFIRA CONFORT 2.0 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA. Especificações do Veículo: Veículo Leve Chevrolet/GM Zafira Confort, 2.0, Álcool/ Gasolina, na cor prata, Fabricação/Modelo 2009/2010.</p>	CHEVROLET	ZAFIRA CONFORT	56,00%	56,00%
Total 112,00 %							

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

EURICO BICALHO
MATEUS
CALDEIRA:1303951
1696

Assinado de forma digital por EURICO BICALHO MATEUS CALDEIRA:13039511696
Dados: 2021.08.20 11:52:05 -03'00'

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG
(34)3824-1710 – E-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br

EDSON MACHADO DE ANDRADE:12334979
600

Assinado de forma digital por EDSON MACHADO DE ANDRADE:12334979600
Dados: 2021.08.20 10:28:19 -03'00'

6.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

6.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo CISALP, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

b) Advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais.

c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

d) Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

e) Multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais.

f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CISALP por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo único - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas a juízo da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1. O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização dos serviços será exercida por representante nomeado pela CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93).

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE que aderir a ata de registro de preços mediante apresentação da nota fiscal ao setor competente, fazendo constar da

mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação, preço unitário e preço total do (s) itens(s), devidamente atestadas pelo setor competente do CISALP – CONTRATANTE.

10.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

10.3. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução da ata de registro de preços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade. 10.4. A remuneração pelos serviços (entrega do(s) item(s) realizados, obedecerá aos valores constantes no Anexo V, os quais correspondem ao valor total do(s) item(s) contratados, já incluídos todos os recolhimentos tributários, previdenciários, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros porventura incidentes.

10.5. No valor do(s) item(s) deverão estar inclusos mão de obra, frete, transporte, entre outras.

10.6. Quaisquer despesas extras ou valores cobrados em desacordo com a ata de registro de preços deverão ser autorizados previamente pelo CISALP.

10.7. O CONTRATANTE não assumirá responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem à Licitante vencedora, nem se obrigará a fazer-lhes restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios, que está a despender com esses pagamentos.

10.8. A Licitante vencedora ficará responsável em comunicar ao CONTRATANTE o número da Conta Corrente e o Banco para se efetuar o pagamento referente ao fornecimento (entrega), do(s) item(s). Caso a conta não seja do Banco do Brasil será descontada a tarifa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RETENÇÕES (SE FOR O CASO)

Parágrafo primeiro - PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura

de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL”.

Parágrafo segundo - Como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se à recolher ao INSS a importância retida em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CONTRATADA no CNPJ/MF e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois.

Parágrafo terceiro - Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras da Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Parágrafo quarto - A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a CONTRATANTE proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

Parágrafo quinto – A contratada deverá apresentar planilha de custos que comprove a parte de fornecimento de materiais discriminada na nota fiscal de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO)

12.1. A CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

Parágrafo primeiro – Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão no exercício de 2021 por conta das dotações orçamentárias própria do CISALP, na classificação orçamentária nº nos exercícios seguintes, correrão a conta da dotação orçamentária própria, para atender as despesas da mesma natureza: 10.302.9004.2.910.3.3.90.30 – Ficha 52 e 10.302.9002.2.902.3.3.90.30 – Ficha 20.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Patos de Minas.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no CISALP, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Lagoa Formosa - MG, 05 de Agosto de 2021.

EURICO BICALHO
MATEUS
CALDEIRA:13039511696

Assinado de forma digital por
EURICO BICALHO MATEUS
CALDEIRA:13039511696
Dados: 2021.08.20 11:55:21 -03'00'

EDSON MACHADO DE
ANDRADE:123349796
00

Assinado de forma digital por
EDSON MACHADO DE
ANDRADE:12334979600
Dados: 2021.08.20 10:31:04
-03'00'

EBMC MOTORPEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Eurico Bicalho Mateus Caldeira

CISALP
Edson Machado de Andrade

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: